

## RESOLUÇÃO Nº 138, DE 29 DE JULHO DE 2010

**\* Revogada pela Resolução nº 142, de 28/10/2010, a partir de 05/11/2010.**

**Aprova a revisão extraordinária da tarifa média de distribuição de gás canalizado no Ceará, referente ao contrato de concessão firmado entre o Estado do Ceará e a CEGÁS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce na reunião ordinária realizada no dia 29 de julho de 2010; e,

**CONSIDERANDO** que é competência da ARCE atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição da tarifa de distribuição de gás canalizado, conforme os artigos 8º, inciso XV, e 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 3º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e o aditivo ao contrato de concessão;

**CONSIDERANDO** que as disposições sobre revisão e reajuste tarifário constam do contrato de concessão de gás canalizado firmado entre o Estado do Ceará e a CEGÁS, em 30 de dezembro de 1993, conforme as cláusulas 4.4 e 14 e Anexo I;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o contrato de concessão e seu aditivo, cabe à ARCE a aprovação da tarifa média, conforme a cláusula 14.1 e Anexo I;

**CONSIDERANDO** que o contrato de concessão faculta à concessionária adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média, conforme item 2 do Anexo I;

**CONSIDERANDO** que a Tarifa Média (TM) corresponde ao valor resultante da soma do Preço de Venda pela Petrobrás (PV) e da Margem Bruta de Distribuição (MB), conforme item 1, do Anexo I, do contrato de concessão;

**CONSIDERANDO** que a CEGÁS, por meio da correspondência CEGÁS-PR/0105 /2010, de 07 de julho de 2010, encaminhou a esta Agência proposta de revisão tarifária, em função dos novos preços do gás natural a serem praticados pela Petrobrás a partir de 1º de agosto de 2010, conforme correspondência GE-MC/CGN/VNG-III/CVGN-VII 029/2010;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do processo PGAS/CET/008/2010, referente à revisão tarifária extraordinária do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** os Pareceres e a Nota Técnica que instruem o processo PGAS/CET/008/2010,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Proceder a revisão extraordinária da Tarifa Média a ser praticada pela CEGÁS a partir de 1º de agosto de 2010, que passa a ser de R\$ 0,8127 por m<sup>3</sup>, sendo R\$ 0,6880 por m<sup>3</sup> o preço de venda (médio) de gás da Petrobrás e R\$ 0,1247 por m<sup>3</sup> de margem bruta de distribuição (estabelecida pela Resolução nº 135 de 17 de junho de 2010).

**Parágrafo único.** A tarifa é aprovada ex-impuestos de qualquer natureza “ad valorem”, que deverão ser aplicados por ocasião dos seus fatos geradores, de acordo com a legislação tributária correspondente.

**Art. 2º** A tarifa aprovada tem como referência:

I – poder calorífico superior (pcs): 9.400 Kcal/m<sup>3</sup>

II – temperatura: 20º C

III – pressão: 1 atm

**Art. 3º** A CEGÁS deverá divulgar na imprensa planilha com os valores das tarifas diferenciadas que praticar, nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do contrato de concessão.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, em Fortaleza, aos 29 de julho de 2010.

**Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes**

Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de  
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce.

**Haroldo Rodrigues de Albuquerque Júnior**

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços  
Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce.

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 03/08/2010.